LEI Nº 697 DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Fica determinado que todos os bares da cidade de Boa Vista não poderão funcionar após 02 (duas) horas da manhã, tendo o horário previsto para o início de suas atividades fixados a critério próprio, não antes das 05 (cinco) horas da manhã.

§ 1º – Ficam sujeitos ao horário fixado neste artigo os estabelecimentos comerciais que funcionem de portas abertas, sem isolamento acústico, sem estacionamento e funcionários destinados à segurança e ainda aqueles que atrapalhem o sossego público.

§ 2º – Não estão sujeitos ao horário fixado no "caput" deste artigo os bares de hotéis, "flats", clubes, associações, hospitais, rodoviária e aeroporto.

§ 3º – Nos bares de rodoviária e aeroporto fica proibida a venda e o consumo de bebida alcoólica no horário compreendido entre 01 (uma) hora e 5 (cinco) horas da manhã.

§ 4º – O período de funcionamento fixado no "caput" deste artigo é considerado como horário normal de funcionamento.

Art. 2º – O estabelecimento que venha a ter comprovação, pela autoridade policial ou municipal competente, da prática ou exercício de atividades ilegais, em suas dependências, terá suas atividades suspensas pelo Município de Boa Vista e responderá em juízo sob as penalidades da Lei.

Art. 3º – É proibido fora do horário normal:

a) praticar ato de compra e venda;

b) manter abertas ou semicerradas as portas do estabelecimento, ainda que dêem acesso ao interior do prédio e este sirva de residência ao responsável.

c) manter iluminação dentro do bar, salvo quando o interior do mesmo puder ser examinado visualmente por quem se achar do lado de fora.

Parágrafo Único – Não se considera infração a abertura de estabelecimento para lavagem ou limpeza, ou quando o responsável não tendo outro meio de se comunicar com a rua, conservar aberta uma das portas para o efeito de embarque e desembarque de mercadoria durante o tempo estritamente necessário à efetivação dos mencionados atos.

Art. 4° – Os infratores dos dispositivos desta legislação estão sujeitos ás seguintes penalidades:

a) multa de 300 (trezentas) UFI's, ou outro indexador que venha a substituí-la, na primeira autuação;

b) fechamento administrativo com a lacração de todos as entradas, na segunda autuação.

Parágrafo Único – Desrespeitado o fechamento administrativo, será solicitado auxílio policial para exigir o cumprimento da penalidade administrativa e providenciará o boletim de ocorrência com base no artigo 330 do Código Penal, nos termos desta Lei.

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, 18 de setembro de 2003

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito em Exercício

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano IX
nº 1078

sexta-feira
19 de setembro
de 2003.

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 697 DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade aprovou e eu sanciono seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica determinado que todos os bares da cidade de Boa Vista não poderão funcionar após 02 (duas) horas da manhã, tendo o horário previsto para o início de suas atividades fixados a critério próprio, não antes das 05 (cinco) horas da manhã.

§ 1º - Ficam sujeitos ao horário fixado neste artigo os estabelecimentos comerciais que funcionem de portas abertas, sem isolamento acústico, sem estacionamento e funcionários destinados à segurança e ainda aqueles que atrapalhem o sossego público.

§ 2º - Não estão sujeitos ao horário fixado no "caput" deste artigo os bares de hotéis, "flats", clubes, associações, hospitais, rodoviária e aeroporto.

§ 3º - Nos bares de rodoviária e aeroporto fica proibida a venda e o consumo de bebida alcoólica no horário compreendido entre 01 (uma) hora e 5 (cinco) horas da manhã.

§ 4º - O período de funcionamento fixado no "caput" deste artigo é considerado como horário normal de funcionamento.

Art. 2º - O estabelecimento que venha a ter comprovação, pela autoridade policial ou municipal competente, da prática ou exercício de atividades ilegais, em suas dependências, terá suas atividades suspensas pelo Município de Boa Vista e responderá em juízo sob as penalidades da Lei.

Art. 3º - É proibido fora do horário normal:
a) praticar ato de compra e venda;
b) manter abertas ou semicerradas as portas do estabelecimento, ainda que dêem acesso ao interior do prédio e este sirva de residência ao responsável.
c) manter iluminação dentro do bar, salvo quando o interior do mesmo puder ser examinado visualmente por quem se achar do lado de fora.

Parágrafo Único - Não se considera infração a abertura de estabelecimento para lavagem ou limpeza, ou quando o responsável não tendo outro meio de se comunicar com a rua, conservar aberta uma das portas para o efeito de embarque e desembarque de mercadoria durante o tempo estritamente necessário à efetivação dos mencionados atos.

Art. 4º - Os infratores dos dispositivos desta legislação estão sujeitos ás seguintes penalidades:
a) multa de 300 (trezentas) UFI's, ou outro indexador que venha a substituí-la, na primeira autuação;
b) fechamento administrativo com a lacração de todos as entradas, na segunda autuação.

Parágrafo Único - Desrespeitado o fechamento administrativo, será solicitado auxílio policial para exigir o cumprimento da penalidade administrativa e providenciará o boletim de ocorrência com base no artigo 330 do Código Penal, nos termos desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, 18 de setembro de 2003

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 062(O), DE 17 DE SETEMBRO DE 2003.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e com base no que estabelece o inciso II do artigo 5º da lei nº 649, de 12 de dezembro de 2002 e considerando a necessidade de aprimorar os controles da execução orçamentária do Município, especialmente dos Porjetos e Atividades financiadas com recursos de convênios,

D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto, no Orçamento Anual do Município de Boa Vista para o ano 2003, na forma prevista no inciso I do artigo 5º da lei nº 649, de 12 de dezembro de 2002 - LOA, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), para reforço das dotações do projeto/atividade a seguir relacionado:

I - PODER LEGISLATIVO

a)Órgão : 01 - Câmara Municipal de Boa Vista
U.Orçamentária : 0101 - Câmara Municipal de Boa Vista

0101.010310052.001	GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		
3.1.90.13.04	OBRIGAÇÕES PATRONAIS ESTATUTÁRIOS		30.000,00
		Fonte 00	5.925,00
		Fonte 02	24.075,00
3.1.90.13.32	OBRIGAÇÕES PATRONAIS COMISSIONADOS	Fonte 01	100.000,00
3.1.90.13.36	OBRIGAÇÕES PATRONAIS VEREADORES		35.000,00
		Fonte 00	19.020,00
		Fonte 01	15.980,00

Art. 2º - Os recursos necessários ao crédito de que tratam os artigos anteriores têm como fonte os provenientes da anulação parcial dos projetos/atividades a seguir relacionadas, no valor de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais):

I - PODER EXECUTIVO

a) Órgão : 04 - Secretaria Municipal de Planejamento, Desenv. Econômico e Turismo
U.Orçamentária : 0401 - Secretaria Municipal de Planejamento, Desenv. Econômico e Turismo

0402.236940252.012	APOIO FINANCEIRO ÀS ATIVIDADES DE MICRO E PEQUENOS EMPEENDIMENTOS		
4.5.90.66.00	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTO		50.000,00
		Fonte 00	8.315,00
		Fonte 01	33.660,00
		Fonte 02	8.025,00

b)Órgão : 14 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
U.Orçamentária : 1401 - Secretaria Municipal de Agricultura, M. Ambiente e Ass. Indígenas

1401.206060061.029	FOMENTO À PRODUÇÃO C.HORTI FRUTIGRANJEIROS		
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fonte 01	15.000,00
1401.155410552.081	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PAISAGISMO		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000,00
		Fonte 00	16.630,00
		Fonte 01	67.320,00
		Fonte 02	16.050,00

Art.3°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de setembro de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 120/E DE 09 DE SETEMBRO DE 2003.

CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA JULGAR CONCORRÊNCIA PÚBLICA DO TIPO TÉCNICA E PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base na alínea "o", inciso I, do art. 75 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, combinada com as leis 8666/93, 4680/65 e Decretos nºs. 57690/66, 3296/99 e 20262/97,

Considerando que a Concorrência Pública para contratação de serviços é do tipo melhor Técnica e Preço,

DECRETA:

Art. 1° - Fica criada a Comissão Especial de Licitação no Município de Boa Vista para analisar e julgar a Concorrência Pública para a contratação de serviço de consultoria.

Art. 2°- A Comissão Especial de Licitação - CEL será composta pelos seguintes membros:

I - JUDITH MOURA - Presidente
II - EMERSON ALVES DE ARAUJO - Membro
III - NÉRIA GARDENIA PONTES BENÍCIO - Membro
IV -JAIR DA SILVA ROCHA - Membro
V - MARINETE DE OLIVEIRA REIS - Membro
VI - FLORÊNCIO MELO - Membro

Art. 3°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto n° 105/E e 108/E, de 30 de Julho de 2003 e 12 de agosto de 20003, respectivamente.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 12 de Setembro de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.° 123/E DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.

ALTERA AS TABELAS I E V DO DECRETO Nº 091/E, DE 26 DE ABRIL DE 2001, ALTERADO PELO DECRETO Nº 107/E, DE 07 DE AGOSTO DE 2003.

O PREFEITO DE BOA VISTA-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal da Receita e Planejamento
Maria Helena Eichler Vercíllo
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças
Maria Helena Eichler Vercíllo - Interina
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania
Maryvaldo Bassal de Freire
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Erci de Moraes
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessora de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1733 - Telefax (95) 623 - 1931
Joelma Paes da Silva e Geny Jane M. Santana- Editoras Gráficas